



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1443/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores propôs e aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores de Imigrante, para a legislatura de 2009 a 2012, é o fixado nesta Lei, observados, para efetivo pagamento sempre os limites estabelecidos nos Art. 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI da Constituição Federal.

Art. 2º – Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2009, **subsídio** mensal no valor de **R\$ 1.129,80** (um mil cento e vinte e nove reais e oitenta centavos).

§ 1º – O **Presidente da Câmara** perceberá, juntamente com o subsídio, a título de **verba de representação**, de natureza indenizatória, a importância de **R\$ 244,04** (duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

§ 2º – Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2009, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º – Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador perceberá diárias e forma fixados em Lei Municipal.

Parágrafo Único – As viagens do presidente independem de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 4º – A Câmara Municipal, quando convocada para sessão extraordinária, somente deliberará para qual for convocada, os vereadores nada receberão a título de indenização por convocação.

Segue ...
Aub.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1443/2008

Fl. 02

Art. 5º – As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 33,00% (trinta e três por cento), por sessão.

Parágrafo Único – Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 6º – As despesas desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 04 de julho de 2008.



PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se